



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Art. 2º - O Poder Executivo institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 597/2007 DE 09/08/2007

ORIUENDO DO PROJETO DE LEI Nº 28/07 DE 26.07.07

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

“Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências.”

§ 1º - O Poder Executivo poderá instituir ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingir os objetivos do programa, inclusive definindo o número de famílias.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Euclides da Cunha Paulista o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita inferior a 1/2 (meio) salário mínimo mensal, residentes no município, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e catorze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – tempo de residência mínima de 36 (trinta e seis) meses no município;

III – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

IV – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos oferecidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá se ajustar ao limite de renda familiar per capita fixado no **§ 1º**, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

II - um representante do Departamento de Assistência Social;

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingir os objetivos do programa, inclusive definindo o número de famílias.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

VI - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao programa "Bolsa-Escola".

participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo único - Compete ao Departamento de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:-

reguladas as disposições em contrário, e, especialmente as leis municipais nº 225/1999 e

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do **§1º** do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola".

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 - Caixa Postal 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av. Antônio Joaquim Mano, nº 02 - CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:

Orlando do Brasil de Lei nº 29/2007

I – um representante do Departamento de Educação;

II – um representante do Departamento da Assistência Social;

III – um representante do Departamento Jurídico;

IV – um representante das Entidades Sociais;

V – um representante dos Clubes de Serviços; e

VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o pagamento de

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente as leis municipais nº 225/1999 e 252/2001.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de agosto de 2007.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

VERIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 09/08/2007
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.